Lei nº 906 de 10-12-54

9-12-54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 17/10/01
Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 30/11/54

PROJETO DE LEI Nº 180/54

ASSUNTO: Concede isenção a Empresa cinematografica do Ceara S/a.

VEREADOR Antonio Azin

LEI Nº 906 DE 10/12/54

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 009061954
Projeto: 01801954
Autor: ANTONIO AZIN
Assunto: ISENCAO

50 - 100 - 12/53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

906

CÂMARA MUNICIPAL — ARQUIVO — DE FORTALEZA

[redacted] de Dezembro de 1954.

[redacted]
[redacted]

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Durante cinco (5) anos consecutivos, a contar de 1955, a Empresa Cinematográfica do Ceará S/A., concluida // construida nesta capital para ser lavar a negócio de exhibição de filmes cinematográficos, ficará da completa isenção de tributos municipais, quer diretos ou por força de obrigações assumidas com terceiros, exceto o imposto de vereadores.

Art. 2º - A Empresa beneficiada se obrigará a exibir // em seus cinemas filmes não programados por outros exhibidores / desta capital, dos quais pelo menos 30% sejão de procedencia européia.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de Dezembro de 1954.

Prefeito Municipal

PLACIDO FELIPE DE MEDEIROS DE MACEDO
Secretário Municipal de Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 180/54

Concede isenção de impostos à Empresa Cinematográfica do Ceará, S. A.

Art. 1º - Durante cinco (5) anos consecutivos, a contar de 1955, a "Empresa Cinematográfica do Ceará, S.A.", sociedade constituida nesta capital para explorar o negócio de exibição de filmes cinematográficos, gozará de completa isenção de tributos municipais, quer diretos ou por fôrça de obrigações contratuais com terceiros, exceto o imposto de caridade.

Artº 2º - A Empresa beneficiada se obrigará a exibir em seus cinemas filmes não programados por outros exibidores desta capi-/ tal, dos quais pelo menos 30% serão de procedência européia.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de Novembro de 1954

Autenticação

Aprovado em 1º discussão. Em 1º - 12-54

Aprovado em 2ª discussão. Em 6 - 12 - 54

Rua Pedro Pereira, 166 - Alto
Fortaleza-Ceará-Brasil

CINEMAR

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza, 29 de novembro de 1954

Exmo. Snr. Presidente e demais Vereadores

Câmara Municipal de Fortaleza:

A EMPRÊSA CINEMATOGRÁFICA DO CEARÁ S. A. - CINEMAR - organizada nesta capital para a exploração do comércio de cinema e constituida de capitais genuinamente cearenses, vem, com o devido respeito, pelo presente Memorial, submeter à judiciosa e clarividente apreciação dessa honrada assembléia de representantes do município // fortalezense, o que abaixo passa a expor, esperando receber da// parte dessa Câmara o apoio necessário à obtenção do que pretende, para o que, aliás, esclarece:

a) A Emprêsa Cinematográfica do Ceará S. A., hoje com atividades nesta praça com quatro cinemas em pleno funcionamento,o "Samburá" à rua Major Facundo nº 802, o "Jangada" à rua Floriano Peixoto nº 899, o "Araçanga" à rua Barão do Rio Branco s/nº e o "Atapú" à avenida Visconde do Rio Branco nº 3725, vem lutando sem desfalecimentos para subsistir, e o tem conseguido graças à fôrça de vontade de um grupo de pessoas de poucos recursos, que outro desejo não têm senão dotar Fortaleza de boas casas de diversão, fóra do único circúito de cinemas que antes operava nesta capital.

b) Para tanto, teve a CINEMAR que enfrentar, além das enormes dificuldades naturais da concorrência estabelecida com a Empresa congênere, as exigências absurdas dos fornecedores de filmes, que lhe impuseram contratos quase extorsivos, os quais tiveram de ser aceitos tanto em virtude da inexperiência própria de quem se inicia num ramo de negócio, como para garantir a estabilidade da Empresa até firmá-la no conceito público, procurando dar a êste,como vem acontecendo, filmes de procedência européia, mexicana e argentina, além da americana e da nacional, em cinemas dignos de // qualquer platéia e que, embora não luxuosos, oferecem, pelo menos, equipamentos cinematográficos os mais modernos e outras vantagens hoje em dia do domínio público.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

c) Resultou de tudo isso que a CINEMAR, embora orientando os seus negócios da melhor forma possível, ainda não pôde superar as dificuldades iniciais e se mantém deficitária, situação que só agora, com o término daqueles contratos extorsivos e a assinatura de outros dentro de bases mais favoráveis aos seus interesses e consentâneos com a experiência adquirida, promete i-/ sentá-la dos prejuizos suportados em cinco anos de atividades,/ sem acenar-lhe, todavia, com vantágens apreciáveis ainda no seu segundo lustro de operações.

d) Nesta conjuntura, a Emprêsa Cinematográfica do Ceará S.A., que já foi beneficiada com a isenção de impostos municipais a / que estava sujeita, durante o período de cinco (5) anos,conforme Projeto de Lei nº 49/50, de 12 de maio de 1950, vem pleitear, por não julgar fóra de propósito, dessa augusta Câmara, através dos seus dignos representantes, a prorrogação da isenção dos impostos municipais por mais cinco (5) anos, a exemplo do que já foi feito com a INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE ALUMÍNIO IRONTE, pela Lei nº 871, de 12 de outubro de 1954, excluindo, é certo, o imposto de Caridade, cujos fins meritórios merecem da parte de todos cabal acolhimento por ser de justa e necessária arrecadação.

ISTO POSTO, a Emprêsa Cinemtográfica do Ceará S.A. aguarda o pronunciamento dessa colenda Assembléia, na convicção do êxito / do que pretende obter, por julgá-lo digno de apoio e aprovação / unânimes.

RESPEITOSAMENTE

EMPRÊSA CINEMATOGRÁFICA DO CEARÁ S.A.

EMPRÊSA CINEMATOGRÁFICA DO CEARÁ S.A.

Amadeu Saraiva

EMPRESA CINEMATOGRÁFICA DO CEARÁ S.A
BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO
DE 1951

CINEMA

A T I V O

DISPONIVEL		
CAIXA	231.567,60	
COOP.CRÉDITO DO CEARÁ, LTDA/	1.807,70	233.375,30
REALIZAVEL		
CONTAS CORRENTES		90,00
IMOBILIZADO		
APARELHOS,MAQUINAS?MOVEIS, & UTENSILIOS	810.499,00	810.499,00
PENDENTE		
CINE SAMBURÁ - REFORMA	239.748,40	
DESPESAS DE INSTALAÇÃO	203.483,90	
CINE ARAÇANGA - Instalação ...	49.046,80	
BRASIL OITICICA - REFORMA	1.891,90	
LUCROS & PERDAS	44.520,00	538.691,00
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
AÇÕES CAUCIONADAS.....		100.000,00
		1.682.415,30

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

&&&&&

P A S S I V O

NÃO EXIGIVEL		
CAPITAL	1.000.000,00	
FUNDO DE RESERVA LEGAL	1.149,00	
RESERVA PARA CONSTRUÇÃO DO CINEMA PRÓPRIO.....	1.149,00	1.002.298,00
EXIGIVEL		
TITULOS A PAGAR	91.523,90	
EMPRÉSTIMOS	205.000,00	
DIVIDENDOS NÃO RECLAMADOS.....	9.633,40	
DEPÓSITOS DE TERCEIROS.....	273.960,00	580.117,30
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
CAUÇÃO DA DIRETORIA.....		100.000,00
		1.682.415,30

EMPRESA CINEMATOGRÁFICA DO CEARÁ S.A.

Madureira

GERENTE

66

J. de Manuel

C. Cont. - Reg. CRC 0/30

EMPRÊSA CINEMATOGRÁFICA DO CEARÁ S.A
BALANÇO GERAL EM 31 de DEZEMBRO
DE 1953

CINEMAT
CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Am 065 06p

A T I V O

DISPONIVEL		
CAIXA	3.565,60	
BANCO CRED.COMERCIAL-c/DEP.	500,00	
REALISAVEL		
DEVS.POR LOCAÇÃO DE FILMES	78.420,00	
C/CORRENTES	6.400,00	
AÇÕES	300,00	85.120,00
IMOBILISADO		
APARELHOS,MAQUINAS,MOVEIS e UTENSILIOS	1.294.588,20	
INSTALAÇÕES DE CINEMAS	834.857,30	
FILMES EM ESTOQUE	14.800,00	2.144.245,50
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
AÇÕES CAUCIONADAS		100.000,00
		2.333.431,10

P A S S I V O

NÃO EXIGIVEL		
CAPITAL	1.000.000,00	
FUNDO DE RESERVA LEGAL	2.470,60	
FUNDO P/CONSTRUÇÃO DO CINEMA PRÓPRIO	2.470,60	1.004.941,20
EXIGIVEL		
EMPRESTIMOS	539.054,00	
TITULOS A PAGAR	218.704,00	
DEPÓSITOS DE TERCEIROS	437.570,00	
COOP.CRÉDITO CEARÁ LTDA.	42,30	
DIVIDENDOS A PAGAR	9.330,40	
DIVIDENDOS 1953	23.789,20	1.228.489,90
CONTAS DE COMPENSAÇÃO		
CAUÇÃO DA DIRETORIA		100.000,00
		2.333.431,10

EMPRÊSA CINEMATOGRÁFICA DO CEARÁ, S.A.

GERENTE

B. Lima - Reg. CRC 0/30

Dispensada a impressão e o parecer. Em 3º-11-54 Alencar Araripe

Legislação e Cultura

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 27/54 ao pedido da "Empresa Cinematográfica do Ceará, S.A." de despensa de / impostos municipais.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Toma conhecimento esta Comissão do pedido formulado pela Empresa Cinematográfica do Ceará, S.A., a fim de que lhe seja concedida isenção de tributos municipais durante cinco (5) anos mais, a exemplo do que vem de ser feito em relação à "Indústria de Artefatos de Alumínio IRONTE", novamente beneficiada por fôrça da Lei 871, de 12 de outubro do corrente ano.

O arrazoado clara e honestamente pôsto em evidência pela Direção da Empresa Cinematográfica do Ceará, S.A. demonstra à saciedade o quanto vem aquela Organização lutando em nosso meio, merecendo, por isso, do Legislativo e Executivo Municipais o seu melhor apoio, segundo é de parecer desta Comissão.

Como é sabido, o comércio de filmes cinematográficos em Fortaleza sempre foi exercido pela [redacted] Empresa do Sr. Luís Severiano Ribeiro, não tendo podido subsistir ao seu espantoso poderio de absorção todos aqueles que tentaram fazer cinema nesta capital, como, por exemplo, o Grêmio Dramático Familiar, a Empresa Janja e pequenos exibidores. A éxclusividade sempre foi um privilégio da Empresa Luís Severiano Ribeiro. Quando lançada foi a idéia da formação da CINEMAR (Empresa Cinematográfica do Ceará, S.A.), nem um só cearense - exceção dos seus corajosos organizadores - acreditou na viabilidade do empreendimento, por saber temerosa qualquer iniciativa nêsse particular. Com capital reduzidíssimo, formado de / migalhas é em meio de grandes sacrifícios, a nova Empresa conse- / guiu inaugurar o seu primeiro cinema. Até então a Empresa Ribeiro abusava éxtraordinàriamente do público de nossa cidade, critério que se modificou quando da inauguração do primeiro salão da CINEMAR, procurando, todavia, desde logo, asfixiar a concorrência. Com denodo e sem desfalecimentos, procurava a nova Empresa oferecer um padrão de filmes diferentes para o grande público de Fortaleza, desconhecendo êste como tais filmes poderiam ter sido obtidos. Apesar de tudo é de um concorrente à sua vista, a Empresa Ribeiro continuou e continua a abusar do seu povo e do público que faz carrear para os seus cofres grandes somas de dinheiro, dinheiro êste que é transferido para o sul, séde daquela poderosa Organização.

O tratamento dispensado à nossa cidade está refletido na obra inacabável do São Luís, que há mais de quinze anos acha-se ergui-

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

da à Praça do Ferreira, como um acinte à bondade do nosso povo, constituindo um estôrvo, ao envês de ser um edifício útil à terra. Não se deve à Empresa Ribeiro uma obra particular. O Diogo é um cinema construído por iniciativa da família Diogo, logo depois arrendado àquela Organização.

A CINEMAR, lutando com sacrifícios e com apenas os cinco passados anos de luta incessante, já dotou Fortaleza de quatro (4) cinemas - o JANGADA, o SAMBURÁ, o ARAÇANGA e o ATAPÚ. Assoberbada de compromissos, continua, entretanto, com planos para o futuro.

Merece o apoio desta Câmara e do Poder Executivo.

A CINEMAR é credora da admiração geral do povo de Fortaleza, quer pela audácia do seu empreendimento, quer pela maneira como / procura tratar o público, trazendo à suas telas filmes de todas as procedências, onde predominam os de origem européia e sul americanos, entendendo-se que as películas de grande porte, então jamais exibidas em Fortaleza, já o foram pela CINEMAR, como, por exemplo, "SANSÃO E DALILA", "POR QUEM OS SINOS DOBRAM", "MONSIEUR VINCENT" e tantos outros.

A "Empresa Cinematográfica do Ceará, S.A.", segundo prova que fez através dos seus balanços, não vem auferindo lucros com o seu comércio.

Interessa, assim, ao poder público municipal amparar empreendimentos de tal monta, a exemplo do que fez com a Indústria de Artefatos de Alumínio IRONTE.

Entende a Comissão de Finanças e Administração que a Câmara e o Executivo devem atender à solicitação, pelo que propõe o se-/ guinte Projeto de Lei.

Francisco de Paula Hora Filho.

Raimundo Gomes de Matos

Enoch Feitosa - Relator

Fernando Pinto Ribeiro - c/ restrições

Gutemberg Bezerra

Comissão de Redação Final

A Comissão de Redação Final dá a seguinte redação ao Projeto de lei nº 180/54.

Aprovado em 9-12-54
Alencar Araripe

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Concede isenção de impostos à Emprêsa Cinematográfica do Ceará, S/A.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Durante cinco (5) anos consecutivos, a contar de 1955, a "Emprêsa Cinematográfica do Ceará, S/A, sociedade constituida nesta capital para explorar o negócio de exibição de filmes cinematográficos, gozará de completa isenção de tributos municipais, quer diretos ou por fôrça de obrigações contratuais com // terceiros, exceto o imposto de caridade.

Art. 2º - A Emprêsa beneficiada se obrigará a exibir em seus cinemas filmes não programados por outros exibidores desta capital, dos quais pelo menos 30% serão de procedência européia.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SAIA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 7 de dezembro de 1954.

José de Alencar Araripe — Presidente

Thomaz — Relator

Raimundo Leal
